

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### **Referências Legais: Artigos 578 a 590 da Consolidação das Leis do Trabalho**

#### **Obrigatoriedade de Pagamento.**

- 1) O pagamento da contribuição sindical é obrigatório?
  - 1.1 - Sim. Trata-se de contribuição que se enquadra na definição de tributo a que se refere o art. 3º do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 578 da CLT, é uma contribuição devida aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas por sindicatos. Ela é paga em favor do sindicato representativo dessa categoria, a se ver do artigo 591 da CLT.

#### **Contribuinte:**

- 2) Quem não é sindicalizado também deve pagar a contribuição sindical?
  - 2.1 - Sim. Tendo em vista sua natureza de tributo, a contribuição é devida por todo aquele pertencente a uma determinada categoria, independentemente de ser ou não sindicalizado.

#### **Quantidade de Contribuições.**

- 3) A contribuição sindical é exigida em quantas vezes?
  - 3.1 - Ela deve ser recolhida de uma só vez, anualmente.

#### **Prazo para Pagamento:**

- 4) Qual a data para pagamento da contribuição sindical do trabalhador autônomo (despachante aduaneiro)?
  - 4.1 - O pagamento deverá realizar-se dentro do mês de fevereiro de cada ano.

#### **Valor da Contribuição Sindical.**

- 5) Qual é o valor da contribuição sindical devida pelo despachante aduaneiro?
  - 5.1 - O valor é o estipulado pela Feaduanheiros, com base em ato da CNC, vez que os sindicatos são filiados a tal Federação a qual, por sua vez, é filiada à CNC e todos são integrantes do SICOMÉRCIO, conforme consta de cada estatuto social das entidades sindicais filiadas a Feaduanheiros. Esse valor é divulgado pelos sindicatos nas datas oportunas.

### **Forma de Pagamento da Contribuição Sindical.**

6) Como se paga a contribuição sindical ?

6.1 A contribuição sindical é paga ao Sindicato representativo da categoria do despachante aduaneiro, o que é efetivado por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante boleto próprio. Caso o despachante aduaneiro seja associado a mais de um Sindicato da categoria, com base territorial diversa e venha a pagar a contribuição sindical em favor de um deles, deverá comunicar, por escrito, ao outro Sindicato, que efetuou o pagamento, comprovando-o documentalmente. A contribuição sindical é devida por categoria, o que significa dizer que se o despachante aduaneiro exercer atividade pertencente a outra categoria profissional ou econômica (economista, administrador de empresas, etc.), ficará sujeito ao pagamento para os sindicatos representativo de ambas as categorias.

### **Atraso no Pagamento da Contribuição Sindical.**

7) Existem penalidades pelo atraso no pagamento da contribuição sindical?

7.1 - Sim. **Juros** de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa é de 10% (dez por cento) para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% - (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês.

### **Falta de Pagamento da Contribuição Sindical**

8) Os Sindicatos podem cobrar a contribuição sindical judicialmente ?

8.1 - Sim. O artigo 606 da CLT assinala que às entidades sindicais, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, cabe promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, sendo que os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais são obrigados a prestar esclarecimentos à fiscalização, quando solicitados, inclusive exibição da quitação do pagamento da contribuição sindical. Os trabalhadores autônomos ou profissionais que deixarem de pagar dita contribuição ficam sujeitos à suspensão de suas atividades, cabendo aos sindicatos comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até porque, lembre-se, o valor de tal contribuição é compartilhado entre o sindicato, a federação, a confederação e o Governo Federal, pois 10% (dez por cento) desse valor é depositado em conta especial do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o artigo 589 da CLT.

**É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES TRABALHOS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU AUTOR.**